
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO 79 - SUSPENDE OS ATOS DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS COM RECURSOS PROVENIENTES DE QUALQUER FONTE, PELOS PERÍODOS DEFINIDOS, E INSTITUI COMITÊ DE TRANSPARÊNCIA E RESPONSABILIDADE FINANCEIRA

“DECRETO Nº. 79 DE 21 SETEMBRO DE 2018

suspende os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, pelos períodos definidos, e institui Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN, PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 65, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município de Paulo Frontin,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam suspensos, no âmbito do Poder Executivo Municipal os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, pelo período de até 60 dias, para fins de reavaliação das despesas de custeio e pessoal, investimentos, pagamento de amortização e serviços da dívida e restos a pagar.

§1º. A reavaliação desses atos será feita a partir de critérios de viabilidade, conveniência e oportunidade, tendo como premissa o interesse público direcionado à contenção e à redução de despesas;

§2º. Os órgãos promoverão a reavaliação das licitações em curso para compras e contratações de serviços, bem como os instrumentos contratuais em vigor objetivando a redução dos preços cotados ou contratados, conforme o caso, aos níveis daqueles atualmente praticados no mercado para o mesmo item.

§3º. Com objetivo de proporcionar transparência e responsabilidade à reavaliação mencionada no caput, os Secretários e Secretárias e Diretores e Diretoras, deverão fornecer no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

- a) relação dos ocupantes de cargos em comissão e função gratificada e tabela de valores;*
- b) relação de funcionários efetivos;*
- c) relação dos estagiários, remuneração, carga horária, e local de trabalho;*
- d) padrão remuneratório de todos os cargos;*
- e) relação de servidores à disposição para outros órgãos municipais e para outros entes federativos;*
- f) Total da folha de pagamentos;*
- g) vantagens efetivas e transitórias outorgadas a todos os servidores;*
- h) relação detalhada dos contratos administrados em vigor, no âmbito de cada órgão por valor, período e objeto, inclusive os de natureza financeira, bem como dos convênios (Termo de Colaboração) firmados;*
- i) relação de processos licitatórios em andamento, com informações acerca de valores previstos, fase do procedimento em que se encontra e objeto dos mesmos;*
- j) relação de obras em andamento e seu respectivo cronograma físico e financeiro;*
- k) relação detalhada de cargos vagos e de concursos em andamento, inclusive com estimativa de valores e impactos da despesa, ofertados à época da autorização do concurso;*
- l) relação de restos a pagar;*
- m) disponibilidade financeira;*
- n) inventário de todo o patrimônio locado nas instalações do órgão.*

§4º. Deverão ainda, os Secretários e Secretárias, Diretores e Diretoras, adotar as medidas necessárias para a redução de no mínimo 10% (dez por cento) dos gastos de custeio relativos às Outras Despesas Correntes - ODC.

§5º. Os recursos aludidos neste artigo ficarão automaticamente contingenciados até decisão do Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira.

§6º. As ordens de serviço decorrentes de toda e qualquer contratação ou convênios firmados pelo Município, e cujo objeto não se tenha ainda iniciado a prestação, estão automaticamente suspensas.

Art. 2º. Ficam excetuadas, dada sua natureza e essencialidade, do disposto no artigo anterior, as despesas obrigatórias de caráter continuado, definidas no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Excetuam-se também, do disposto no artigo 1º do presente decreto, os atos de liquidação e pagamento de despesas com recursos provenientes de qualquer fonte, com valor global máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que anuídas pelos Secretários e Secretárias.

Art. 4º. Fica instituído o Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira, com atribuição para:

I - Análise e deliberação dos atos de liquidação e pagamento, ordens de serviço referentes a contratações que ainda não foram quitados;
II - Levantamento da situação da dívida fundada ou consolidada e da dívida flutuante, em 14 de setembro de 2018;
III - Outras avaliações da gestão orçamentária, financeira e patrimonial que se fizerem necessárias à correta aplicação de recursos públicos, quando solicitadas pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Comitê será composto pelo Procurador Municipal, Secretários Municipais, Contador, representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município, que, nos seus impedimentos, serão representados pelos seus substitutos legais.

§2º. O Comitê apresentará ao Prefeito, no prazo de até 30 (trinta) dias, um Relatório Final, circunstanciado, abrangendo os temas deste decreto.

§3º. O Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira poderá, mediante análise específica da natureza das despesas de cada Secretaria e por meio de resolução, aumentar o valor global máximo referido no artigo 3º.

Art. 5º. Os atos mencionados no inciso I do Artigo 4º, com recursos de qualquer natureza orçamentária, após a análise pelo Comitê de Transparência e Responsabilidade Financeira serão encaminhados para autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. - Aplica-se a Fundação Municipal de Saúde de Paulo Frontin, no que couber, o presente Decreto.

Art. 7º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GILBERTO GRUBA

Prefeito Municipal”

Publicado por:
Caio Rodrigo Demczuk
Código Identificador:5A5107CC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 24/09/2018. Edição 1597
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>